



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 14/05/2025 22:34:12.003 - PL261424
EMC 794/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.794/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 18.1 do Objetivo 18 do
Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 18.1 do Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.1. Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades sociais, raciais e territoriais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar particularmente o VAAT para os municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais.”

JUSTIFICATIVA

Para reduzirmos, de fato, as desigualdades das capacidades de financiamento das redes públicas de ensino, aumentando a equidade nos acessos dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br Tel (61) 3215-5413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251257221700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 1 2 5 7 2 2 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 14/05/2025 22:34:12.003 - PL261424
EMC 794/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.794/2025

estudantes à educação pública de qualidade socialmente referendada, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como preceitua a Constituição Federal (Art. 205), é preciso superar os mecanismos redistributivos do Fundeb, o que pode ser feito através da implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), tal como proposto pelo Parecer CNE/CEB nº 8, de 5 de maio de 2010. O texto modificativo aqui apresentado está referendado na estratégia 1.18 (item 1111) do Documento Final da CONAE-PNE 2014/2034.

Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para além do VAAF, VAAT e VAAR, já existentes, pode se efetivar, como proposto nesta emenda, pela implementação de uma complementação da União aos estados e municípios que não conseguissem atingir os valores por estudante estabelecidos para o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, depois de um Custo Aluno Qualidade (CAQ), como estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 211, § 7º, que determinou: “O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.”. O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considera parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Um problema estrutural do Fundeb é que seu critério de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é contrário àquele que deu origem a este último e que tende a privilegiar os pequenos municípios considerando a falta de economia de escala que marca esses entes da federação. Dessa forma, os pequenos municípios, mesmo quando possuem as matrículas muito municipalizadas, tendem a perder recursos no balanço do Fundeb e ainda apresentam valores relativamente elevados de VAAT, dando uma falsa impressão de riqueza tributária. O mesmo vale para aqueles com um número elevados de escolas rurais, em geral com menos de 50 aluno e que possuem custos muito por estudante muito mais elevados que as grandes escolas urbanas, comuns nos maiores municípios.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ

